



Ata da 32ª SESSÃO ORDINÁRIA da Câmara Municipal de Mangaratiba, RJ, referente ao Segundo Período, do ano de 2017, realizada no dia **07 de dezembro de 2017**, no Plenário da Câmara Municipal de Mangaratiba, com a presença dos **VEREADORES: CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO** – Vice-Presidente, **CECÍLIA RIBEIRO CABRAL** - 1ª Secretária, **DAVI DOS SANTOS FARIAS**, **EDISON RAMOS**, **HELDER RANGEL DE ARAÚJO**, **RENATO JOSÉ PEREIRA**, **RODRIGO SANTOS BONDIM**, **RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA** E **WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA**. O Sr. Presidente em exercício, o Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto, deu por aberta a Sessão e solicitou à 1ª Secretária a chamada dos Vereadores, ocasião em que todos os presentes responderam. Em seguida foi justificada a ausência dos Exmos. Srs. Vereadores Vitor Tenório Santos, Eduardo Ferreira Jordão, Emilson dos Santos Coelho e Fernando Luiz Peixoto Freijanes. Continuando, o Sr. Presidente solicitou a 1ª Secretária a leitura da Ata da Sessão anterior. Após a leitura, colocou a Ata em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação a Ata, sendo **aprovada por unanimidade a mesma**. O Exmo. Sr. Vereador Helder fez a leitura do Texto Bíblico Salmos 88. Logo após, o Sr. Presidente em exercício comunicou que o expediente seria de apenas 30 minutos, em virtude da votação da Mensagem nº28/2017 – PPA, conforme o art. 166, parágrafo primeiro, do Regimento Interno desta Casa. No **EXPEDIENTE** foram lidas as seguintes matérias: **Decreto nº3843/2017** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº1035, de 29 de junho de 2017, que Institui o Programa de recuperação Fiscal – REFIS do Município de Mangaratiba”; **Ofício nº452/SMASDH/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos** que encaminha resposta a indicação nº879/2017; **Indicações nºs933 e 934/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Helder Rangel de Araújo; **Indicações nºs935 e 936/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto F. Graçano; **Indicação nº937/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Wladimir da Conceição Pereira; **Indicações nºs938 e 939/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Davi dos Santos Farias; **Indicações nºs940 e 941/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Renato José Pereira; **Parecer nº158/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento** favorável ao Balancete do mês de outubro de 2017 da Fundação Mário Peixoto; **Parecer nº159/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento** favorável ao Balancete do mês de outubro de 2017 da Câmara Municipal de Mangaratiba; **Parecer nº160/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento** favorável ao Projeto de Lei nº119/17 de autoria do Exmo. Sr. Vereador Renato José Pereira que “Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede Municipal de ensino”; **Parecer nº161/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento** favorável ao



Projeto de Lei nº123/2017 de autoria do Exmo. Sr. Vereador Helder Rangel de Araújo que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Cadastro Municipal de Veículos (CMV) e o Selo Municipal de Identificação Veicular (SMIV), dando outras providências"; **Parecer nº162/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento favorável ao Projeto de Lei nº127/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Davi dos Santos Farias que "Dispõe sobre o programa municipal de saúde da juventude e dá outras providências"; **Parecer nº67/2017 da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente favorável ao Projeto de Lei nº60/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Davi dos Santos Farias que "Projeto Orla Limpa"; **Parecer nº68/2017 da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente favorável ao Projeto de Lei nº71/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Wladimir da C. Pereira que "Inclui no Calendário de Eventos do Município de Mangaratiba a Festa de São Pedro e São Paulo, na Praia da Catita, na ilha de Jaguanum"; **Parecer nº69/2017 da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente favorável ao Projeto de Lei nº74/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Renato José Pereira que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de caixas d'água limpas e tampadas nos imóveis comerciais, industriais e residenciais do Município de Mangaratiba e dá outras providências"; **Parecer nº70/2017 da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente favorável ao Projeto de Lei nº78/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Helder Rangel de Araújo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer o concurso anual de leitura, soletração e declamação entre alunos da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental do Município de Mangaratiba e dá outras providências". Em seguida, o Exmo. Sr. Vereador Edinho solicitou que fosse lido novamente o ofício nº264/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que encaminha a Recomendação nº12/2017 do Ministério Público/RJ e que fosse feita a transcrição na íntegra desta leitura na ata, o que foi aprovado seu pedido. Continuando, **Parecer nº42/2017 da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos favorável ao Projeto de Lei nº51/2017** de autoria do Exmo. Sr. Vereador Renato José Pereira que "Institui no calendário de eventos do município o "Dia da recreação para o deficiente físico" e dá outras providências". Conforme pedido aprovado do Exmo. Sr. Vereador Edinho: **"Ofício nº264/2017** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que solicita a suspensão do trâmite do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº29/2017 - "Proposta Orçamentária que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018" - **Inquérito Civil nº MPRJ 2017.01177785 - RECOMENDAÇÃO Nº12/2017 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 26, inciso

**Câmara Municipal de Mangaratiba**

I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/1993; no artigo 34, inciso IX e 38, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e, no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP: **CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, que possibilite a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das cotas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições preceituadas na Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO** que o projeto de Lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO** que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal e instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação respectivo; **CONSIDERANDO** que as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, tendo em vista os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante que serão acompanhadas de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas; **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Legislativo promover a reestimativa de receita se comprovado o erro ou omissão de ordem técnica ou legal; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 9º, 11, 12 parágrafo 3º e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO** que a superestimação da receita orçamentária, em violação dos dispositivos normativos acima listados, pode autorizar a execução de despesas sem recursos para suportá-las e caracterizar uma autorização artificial para aumentar o déficit público; o que configura ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à cessação do ato danoso e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993 e 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003); **CONSIDERANDO** que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter vinculativo, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento; **RECOMENDA** ao **Prefeito Municipal de Mangaratiba**, Excelentíssimo Senhor Aarão de Moura Brito Neto, e aos Excelentíssimos Senhores **Vereadores da Câmara Municipal de Mangaratiba**, na pessoa do seu Presidente, Senhor Vitor Tenório Santos, mediante inclusão do tema na pauta da sessão imediata ao recebimento desta recomendação, o seguinte: A observância às normas técnicas e legais de elaboração orçamentária desde a previsão de receitas, levando em consideração a variação do



índice de preços, o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, assim como a média da receita arrecadada nos últimos 03 (três) anos, atualizada pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), deverão ser acompanhadas de demonstrativo de **sua evolução nos últimos três anos**, da projeção para os dois seguimentos àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, com o objetivo de inibir uma superestimação da receita orçamentária, na forma dos dispositivos normativos acima listados, o que, em tese, poderia autorizar a execução de despesas sem recursos para suportá-la, o que pode criar uma autorização artificial para aumentar o déficit público; **Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, em caráter improrrogável**, para manifestação dos destinatários com fito de que esclareçam se pretendem ou não atender a esta Recomendação, assim como para encaminhar documentos comprobatórios das providências para o correto cumprimento do que é recomendado; sendo certo que o não acolhimento possibilitará a adoção de imediatas e eventuais medidas cabíveis; Em caso de acolhimento, a presente Recomendação deverá ser publicada nos meios oficiais de publicidade adotados pela municipalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tornando público o acatamento dos seus termos; remetendo, em seguida, cópias das respectivas publicações para conhecimento ministerial. Itaguaí, 13 de novembro de 2017. Marcelo Vieira Gonçalves - Promotor de Justiça - Matrícula 5808". Logo após a leitura deste ofício, o Exmo. Sr. Vereador Edinho justificou que diante a solicitação no ofício do Ministério Público, onde pede a paralisação dos trâmites à Mensagem nº29/2017, a Comissão de Finanças e Orçamento desta casa não iria fazer audiência pública em relação a matéria citada devido a sua paralisação. Continuando, **Moções de Congratulações** a Sra. Cristiane do Socorro Almeida de Melo e ao Sr. Luiz Carlos de Melo de autoria do Exmo. Sr. Vereador Wladimir da Conceição Pereira; **Moção de Congratulações** ao Sr. Richard Amario de Brito de autoria do Exmo. Sr. Vereador Davi dos Santos Farias; **Moção de Congratulações e Aplausos** a Sra. Mônica Maria da Conceição Moreira de autoria do Exmo. Sr. Vereador Wladimir da Conceição Pereira. Logo após, o Sr. Presidente em exercício, solicitou à 1ª Secretária a chamada dos Vereadores inscritos no **TEMA LIVRE**. Iniciando o Tema Livre, o **Exmo. Sr. Vereador Rodrigo Bondim** após os cumprimentos sugeriu que fosse feito um projeto com licitação, para colocar um sistema de transmissão ao vivo da sessão. Fez comentários sobre a reunião com a Secretaria de Planejamento do Executivo, no qual participou, sobre o assunto do Plano Diretor. Fez elogios a este Plano Diretor, explicando que a matéria estava bem fundamentada. Em seguida, o orador deixou claro que estava mudando de ideologia político partidária, anunciando que seria esquerda radical. Explicou que como esquerda radical, iria propor uma oposição firme, porém construtiva, de conversar com a população e



servidores, trazendo assuntos importantes para o debate nesta Casa. Encerrando, agradeceu a atenção de todos. O **Exmo. Sr. Vereador Wladimir (Wlad da Pesca)** após cumprimentar a todos fez elogios ao trabalho do IBAMA no município, porém criticou algumas atitudes deste órgão em relação ao pescador artesanal. Disse que iria encaminhar ofício ao IBAMA solicitando providências quanto a execução das regras dentro da nossa baía, se referindo as grandes embarcações de outros estados, como Santa Catarina, que estavam acabando com o pescado da baía, citando o grande volume de mais de sessenta toneladas de peixes descarregado no porto de Itacuruçá, Ilha da Madeira e Sepetiba. Falou que iria pedir ao líder de Governo que intercedesse junto ao Executivo, para que a Secretaria de Pesca do Município seja mais rigorosa e atuante diante estes problemas citados. Em seguida com autorização fez a entrega das Moções as Sras. Mônica e Cristiane e ao Sr. Luiz. Em apertes, os Exmos. Srs. Vereadores Helder, Cecília, Rodrigo e Edinho parabenizaram todos os homenageados. Retomando a palavra, o orador finalizou sua fala. Não havendo mais oradores inscritos para o Tema Livre, o Sr. Presidente em exercício suspendeu a sessão e convocou os Edis para uma reunião, para tratar do assunto referente a Mensagem nº28/2017, que seria votada neste dia. Transcorrido o tempo e reaberta a sessão, foi feita a chamada dos Vereadores. De acordo com a reunião, a Mensagem nº28/2017 foi retirada da Ordem do Dia. Não havendo matéria na **Ordem do Dia e nem Vereador inscrito na Explicação Pessoal**, o Senhor Presidente em exercício convocou nova reunião para o dia 12 de dezembro do corrente ano, no horário regimental, e deu por encerrada a presente Sessão. E eu, *Somente Consulta* 1ª Secretária, mandei lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será pelos membros da Mesa Diretora assinada. **SALA DAS SESSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**